

Ofício nº 2.316 (SF)

Brasília, em 23 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marcio Bittar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2013, de autoria do Senador Alvaro Dias, constante dos autógrafos em anexo, que “Denomina ‘Rodovia Engenheiro Lysímaco Franco Ferreira da Costa’ o trecho da BR-277 que se estende de Curitiba a Paranaguá, ‘Rodovia do Café Governador Ney Braga’ os trechos das rodovias BR-277 e BR-376 entre Curitiba e Nova Londrina e ‘Rodovia General Luiz Carlos Pereira Tourinho’ o trecho da rodovia BR-369 compreendido entre Londrina e Maringá, todos no Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

4CDB8489

4CDB8489

Denomina “Rodovia Engenheiro Lysímaco Franco Ferreira da Costa” o trecho da BR-277 que se estende de Curitiba a Paranaguá, “Rodovia do Café Governador Ney Braga” os trechos das rodovias BR-277 e BR-376 entre Curitiba e Nova Londrina e “Rodovia General Luiz Carlos Pereira Tourinho” o trecho da rodovia BR-369 compreendido entre Londrina e Maringá, todos no Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-277 compreendido entre as localidades de Curitiba e Paranaguá, no Estado do Paraná, passa a denominar-se “Rodovia Engenheiro Lysímaco Franco Ferreira da Costa”.

Art. 2º Os trechos das rodovias BR-277 e BR-376 que se estendem, respectivamente, de Curitiba a São Luiz do Purunã e dessa localidade a Nova Londrina, no Estado do Paraná, passam a denominar-se “Rodovia do Café Governador Ney Braga”.

Art. 3º O trecho da rodovia BR-369 que faz a ligação entre Londrina e Maringá* no Estado do Paraná, passa a denominar-se “Rodovia General Luiz Carlos Pereira Tourinho”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 23 de outubro de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal